



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA
JUVENTUDE PORTUCALENSE
(Aprovada na reunião plenária de 9.DEZ.92)

1 - Em 16 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa, da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Juventude Portucalense". Anexos ao ofício, vinham outros exemplares da referida publicação, bem como fotocópias da inscrição da publicação e do seu proprietário, nos serviços de registo da Secretaria de Estado da Comunicação Social, D.G.I. - Repartição dos Registos de Imprensa.

2 - De acordo com os elementos acima referidos, verificou-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Diocese do Porto, com sede no Paço Episcopal, 4 099 Porto Codex, dirigida pelo Padre Vitorino José Pereira Soares.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura dos exemplares enviados, que "Juventude Portucalense" é uma publicação de conteúdo informativo e de divulgação dos objectivos e actividades da entidade proprietária, de expansão regional, com tiragem de 2.000 exemplares, sendo vendido ao preço de sessenta escudos por unidade.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Juventude Portucalense" como sendo uma publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

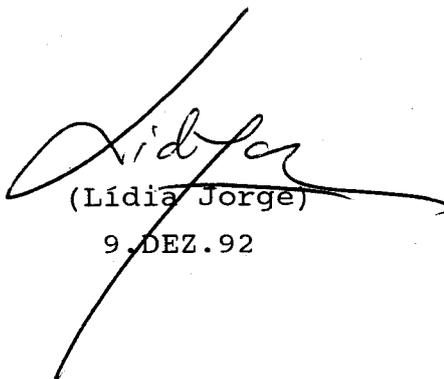


ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Classificação de "Juventude Portucalense"

Tendo em vista as consequências que poderiam advir da classificação desta publicação como publicação doutrinária, não me oponho a que seja classificada como informativa especializada, mas quero deixar expresso que é minha opinião que a atribuição da designação de informativas a publicações com a presente natureza e com a finalidade que lhe subjaz, confunde os princípios básicos da tipificação dos discursos e seus referentes sociais, e ampara o prolongamento de comandos legais equívocos, claramente desadequados à realidade do espectro informativo português. Em meu entender, os benefícios decorrentes da classificação das publicações devem pois ser revistos, e estipular-se a níveis de decisão política, de modo a não ser necessária a introdução de factores exógenos à classificação efectuada pela A.A.C.S..


(Lídia Jorge)
9. DEZ. 92

LJ/AM